	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)</b> DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS <b>(DEACO)</b> DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO <b>(DICOL)</b> SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À PROMOÇÃO DE GÊNERO, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER <b>(SEGEM)</b>	
<b>Data: 17.06.2024</b>	<b>Horário: 11:00h</b>	<b>Local: Aplicativo Teams</b>
<b>PAUTA: REUNIÃO COEM E SGTEC – PROPOSTAS MELHORIAS APP MARIA DA PENHA E ALTERAÇÕES DA LEI 14.857/2024</b>		<b>ATA DE REUNIÃO Nº 27/2024</b>

Estiveram presentes na reunião, por meio virtual:

1. Juíza Elen de Freitas Barbosa (**Membra da COEM**);
2. Sra. Maria Eugênia de Castro Borges (**Diretora da SGTEC**);
3. Sra. Patrícia Valéria Leal de Andrade Nunes (**Assistente Social SEGEM**) e
4. Sra. Juliana Neves Bernardo (**Servidora da SGTEC**).

A **Exma. Juíza Elen de Freitas Barbosa**, Membra da COEM, abre os trabalhos, às 11h10, e agradece a participação de todas na presente reunião, que tem como escopo discutir a implementação da nova Lei nº 14.857/2024, a qual estabelece o sigilo do nome da vítima em processos de violência doméstica. A reunião abordará temas relacionados às mudanças necessárias no sistema eletrônico do Tribunal, que visam garantir o cumprimento da lei, bem como a necessidade de reuniões adicionais para esclarecer dúvidas e ajustar procedimentos com diferentes setores e instituições.

O principal escopo é assegurar que todas as medidas sejam tomadas para proteger a identidade das vítimas de violência doméstica, respeitando as novas diretrizes legais.

Para melhor ilustrar os temas debatidos, a ata foi separada por tópicos abaixo relacionados.

**1- Mudanças nos sistemas do Tribunal para adequar às novas exigências da Lei nº 14.857/2024, que dispõe sobre o sigilo do nome das ofendidas nos processos em que se apuram crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Inicialmente, a Dra. **Elen Barbosa** tece breves comentários a respeito da alteração legislativa (Lei nº 14.857/2024) e sobre as eventuais mudanças no sistema eletrônico do Tribunal. Após, a Sra. **Maria Eugênia** pontua ter conhecimento que a nova lei busca garantir o sigilo do nome da vítima em processos relacionados aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a lei, o nome da vítima deve permanecer sob sigilo, mas isso não se aplica ao nome do autor do crime, nem aos demais dados do processo. A

**Diretora da SGTEC** explica que não se trata de um segredo de justiça completo, pois, se fosse, todos os dados do processo, incluindo os do autor, também estariam sigilosos.

Em continuidade, sugere que, em todos os textos de intimações e mandados, o nome da vítima seja substituído pelas iniciais. Destaca, ainda, a necessidade de levantamento detalhado para garantir que nenhuma informação seja ocultada indevidamente, considerando todos os sistemas, especialmente o DCP. Segundo a **Diretora da SGTEC**, o sistema deve ser modificado para reconhecer casos de violência doméstica e ocultar o nome da vítima durante a consulta pública. Explica que muitos processos de violência doméstica já são marcados como segredo de justiça, e que o DCP possui uma tabela de classes e assuntos que determina quais processos devem tramitar em segredo de justiça, independentemente da competência, citando como exemplo o crime de estupro. A Dra. **Elen Barbosa** acrescenta que, nas Medidas Protetivas, a intimação para o autor precisa incluir o nome da vítima, e que atualmente nenhum nome aparece na consulta pública.

A Sra. **Maria Eugênia** ressalta a necessidade de se criar uma regra clara para casos de segredo de justiça, de modo que, na consulta pública, o nome do autor do processo de violência doméstica apareceria, mas o da vítima não. Para melhor ilustrar a situação, a **Diretora da SGTEC** mostra a tela do sistema DCP, explicando que o sistema marca processos e assuntos como segredo de justiça, e quando isso é detectado, os nomes não aparecem na consulta pública.

Após, a Sra. **Maria Eugênia** menciona que, mesmo em casos de violência doméstica, o nome da vítima deve ser preservado, separando-o do restante dos dados. Propôs, então, resgatar o processo SEI, já existente, para incluir essas alterações e consignar na ata da presente reunião, iniciando assim as tratativas para as mudanças no sistema do Tribunal. Reforça que, nos textos de competência de Violência Doméstica, o nome da vítima será preservado, exceto em mandados e intimações para o autor. Também destaca a necessidade de se preservar o nome da vítima nas publicações, semelhante ao que é feito para casos de infância e juventude, utilizando apenas as iniciais.

Menciona a existência do processo **SEI nº 2023-06044378**, relacionado ao tratamento dos dados da vítima. Na ocasião, explica que os dados da vítima constam em um PDF separado. Assim, solicita que lhe seja encaminhada a ata dessa reunião, com o escopo de dar continuidade à questão.

Devido a relevância desse assunto, resta consignado que na próxima reunião da COEM, a ser realizada no dia 24 de junho de 2024, esse tema será discutido entre as (os) Membras (os). Nesse sentido, **cabará à Equipe SEGEM atuar processo SEI, com a juntada da presente ata aprovada - solicitando à SGTEC o andamento das tratativas**

**iniciais de preparação dos sistemas eletrônicos do Tribunal para adequar às novas exigências da Lei nº 14.857/2024. A autuação do referido procedimento no SEI ocorrerá após a reunião do Colegiado a ser realizada e que também tratará do assunto. (Deliberação 01):**

A Assistente Social **Patrícia Leal** indaga se as delegacias seguirão essa mesma orientação, visto que a equipe técnica utiliza as declarações das vítimas presentes nos Registros de Ocorrência para realizar os estudos técnicos determinados pelos (as) juiz (as). A Dra. **Elen Barbosa** explica que a lei se aplica aos processos, não a inquéritos.

A Sra. **Maria Eugênia** ressalta que os documentos em PDF inseridos por outras partes, como Delegados de Polícia ou Ministério Público, mesmo que cite o nome da vítima, não podem ser alterados pelo TJ. A orientação poderia ser que os outros órgãos também utilizem apenas as iniciais. Menciona que não há como impedir que o nome da vítima seja digitado em textos livres, durante audiências ou sentenças, pois não é possível controlar esses campos de texto. A Dra. **Elen Barbosa** concorda, afirmando que a divulgação do nome da vítima em atos internos deve ser evitada.

No que tange às modificações a serem realizadas no sistema, a Dra. **Elen Barbosa** informa que a lei entra em vigor em 180 dias (6 meses), a contar do dia 21 de maio de 2024. A **Diretora da SGTEC** diz que é possível ajustar o sistema durante esse interregno. A Assistente Social **Patrícia Leal** menciona a necessidade de comunicar a patrulha ou a ronda Maria da Penha. Além disso destaca que a equipe técnica atuante nos JVDPM precisa do nome da vítima para contato.

A Dra. **Elen Barbosa** afirma a necessidade de orientar os cartórios sobre as alterações a serem realizadas nos sistemas e nas rotinas. Desta forma, a Sra. **Maria Eugênia** sugere reunião online com chefes de cartório e juízes para esclarecer eventuais mudanças, além de envio de *e-mails* para informar mudanças nos sistemas e nas rotinas cartorárias. Nesse ponto da comunicação via *e-mail*, fica estabelecido que a divulgação ocorrerá após a produção dos efeitos da lei, ou seja, daqui há 6 meses.

Para melhor compreensão e clareza, ficam consignadas as anotações (sugestões) realizadas pela Sra. **Maria Eugênia**, via *chat* do Teams, relacionadas aos ajustes necessários a serem feitos nos sistemas do Tribunal:

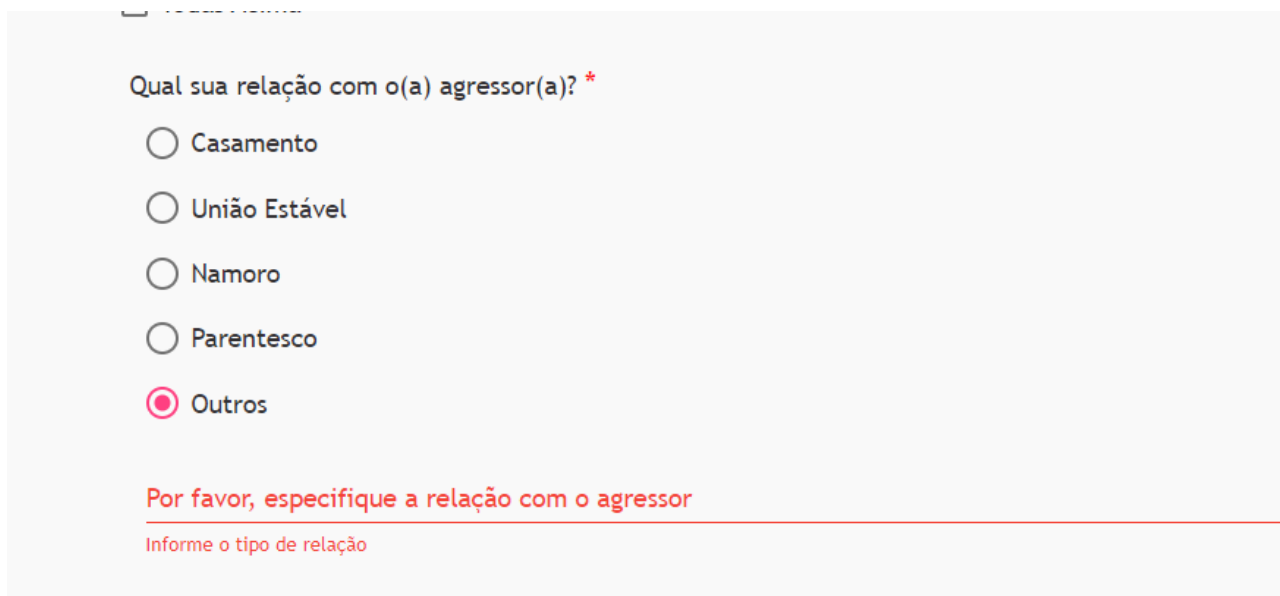
- ❖ **Sistema Consulta Pública:** Nos processos de competência Violência Doméstica, mesmo que o assunto esteja marcado como segredo de justiça, apenas do nome da vítima será preservado.
- ❖ **Sistema DCP:** Nos textos de competência Violência Doméstica, o nome da vítima será preservado, com exceção do mandado de citação e intimação, quando for classe de Medida protetiva. O nome da vítima deverá ficar só com

as iniciais nas publicações do D.O na pauta de audiência. O MNI – deve ser Integrado ao Verde e ao sistema MP - para que os Membros, também, possam realizar consultas.

- ❖ **Dados da vítima transcritos em pdf:** dar andamento no que tange os dados das vítimas de violência doméstica constarem em um documento (pdf) separado.

## **2- Aplicativo Maria da Penha:**

No que diz respeito ao APP Maria da Penha, a Dra. **Elen Barbosa** menciona sugestão levantada pela equipe CEJUVIDA acerca da ausência de informações atribuídas à relação da vítima com autor do fato, dentro do sistema. A Sra. **Maria Eugênia** faz uma simulação, fazendo breve exposição da tela para todas as participantes da reunião. Em resposta ao questionamento da Magistrada, a Sra. **Maria Eugênia** demonstra que há um campo que aponta a relação da vítima com autor do fato, conforme *print* abaixo:



Qual sua relação com o(a) agressor(a)? \*

Casamento

União Estável

Namoro

Parentesco

Outros

Por favor, especifique a relação com o agressor

---

Informe o tipo de relação

A Dra. **Elen Barbosa** observa que já se pode responder à CEJUVIDA, informando que existe esse campo no sistema. Sobre o questionamento acerca da descrição detalhada dos fatos, a **Magistrada** aponta que não existe a possibilidade de obrigar a vítima a realizar uma redação extremamente pormenorizada dos fatos.

No tocante à informação de existência de Medida Protetiva, a Sra. **Maria Eugênia** sugere:

- ❖ **Mudança no sistema para que o DCP crie uma certidão automática (Ato Ordinatório)** indicando se há outros processos da mesma competência, envolvendo as mesmas partes, distribuídos nos últimos 200 dias.
- ❖ **Os processos de competência de Violência Doméstica e Classe de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha),** ao serem

distribuídos, não deverão sair do local virtual ENTAC até que seja feita a primeira conclusão.

### **3- Tempo de Análises das Medidas Protetivas e Selo de Qualidade CNJ:**

A Dra. **Elen Barbosa** discorre sobre o questionamento do CNJ a respeito do prazo entre a distribuição e o deferimento das Medidas Protetivas, que pela lei deveria ser de 48 horas. Saliencia que a média do Tribunal de Justiça está em 8 dias. Expressa preocupação com o atraso na análise dos pedidos de Medidas Protetivas. Além disso, narra que há problemas quando documentos necessários não são anexados, ou quando endereços incompletos são fornecidos pela Delegacia, o que atrasa o processo, pois o cartório precisa corrigir esses erros.

Em seguida, a Sra. **Maria Eugênia** enfatiza a necessidade de melhorias e ajustes no sistema para a gestão das medidas protetivas. Na ocasião, explica que é necessário alterar o sistema para garantir que os pedidos de medida protetiva permaneçam na localização ENTAC, até que a primeira conclusão seja aberta. A referida ação visa assegurar que todos os procedimentos iniciais sejam devidamente processados, antes que os pedidos sejam movidos, melhorando assim a rastreabilidade e a eficiência do tratamento desses casos. Nesse contexto, a Sra. **Maria Eugênia** comprometeu-se em alterar o sistema para evitar que os pedidos de medida protetiva saiam da localização ENTAC enquanto não houver a primeira conclusão.

Em continuidade, a Dra. **Elen Barbosa** indaga se as decisões prolatadas no plantão noturno reconhecendo a incompetência do plantão para análise do caso é contabilizada para fins do prazo de 48 horas, sendo informado um caso concreto para análise pela Sra. Maria Eugênia. Após a análise a Sra. Maria Eugênia informa que as decisões do plantão reconhecendo a incompetência não são contabilizadas para o início do prazo estabelecido para as medidas protetivas, sendo necessário para tanto lançamento específico de decisão de deferimento ou indeferimento de medidas protetivas.

Por fim, a Sra. **Maria Eugênia** confirma que o sistema atual da Delegacia não exige CEP, resultando em endereços incompletos nos processos. Diante dessa situação, destaca que, para resolver essa demanda, necessitaria de exemplos concretos. Menciona que a Defensoria Pública também enfrenta problemas semelhantes, e que é difícil identificar o problema sem exemplos específicos.

Nada mais a tratar, a reunião foi finalizada às 12h05.

**Juíza Elen de Freitas Barbosa**  
**Membra da COEM**

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Autuar processo SEI, com a juntada da presente ata, bem como de sua aprovação - solicitando à SGTEC o andamento das tratativas iniciais de preparação dos sistemas do Tribunal para adequar às novas exigências da Lei nº 14.857/2024.	Equipe SEGEM	10 dias após aprovação da ata e da reunião do Colegiado, a ser realizada no dia 24/06/2024.